



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024

DECRETO Nº3.230 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre recesso nas repartições públicas do município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito do Município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido recesso nas repartições públicas do Município de Carneirinho no período de 23 de dezembro a 03 de janeiro, retornando às atividades normais no dia 06 de janeiro de 2025.

Art. 2º - Durante o recesso, os serviços considerados essenciais, como saúde, farmácia, segurança pública, limpeza pública e recolhimento de lixo, deverão manter suas atividades em regime de plantão, podendo ter sua jornada de trabalho reduzida conforme a escala de cada setor, assegurando a continuidade dos serviços prestados à população.

Art. 3º - Os Secretários de Saúde, Obras e Serviços Públicos e Serviços Rurais deverão cumprir os trabalhos e serviços conforme a escala pré-estabelecida pelo responsável, podendo, sem prejuízo das atividades essenciais, ter sua jornada de trabalho reduzida.

Art. 4º - Os agentes de combate a endemias da Secretaria Municipal de Saúde deverão desempenhar suas atividades, em razão do período chuvoso, que demanda ações efetivas para o combate à dengue. A jornada de trabalho poderá ser reduzida conforme a necessidade administrativa e a escala de trabalho estabelecida pelo responsável, desde que essa redução não cause prejuízo à execução dos serviços essenciais.

Art. 5º - As Equipes de Saúde da Família (ESF) funcionarão como atividade essencial durante o recesso, atuando conforme a escala estabelecida pelo secretário responsável. A jornada de trabalho poderá ser reduzida desde que não cause prejuízo aos trabalhos realizados pelas equipes.

Art. 6º - Os prazos referentes ao Departamento de Licitação e Contratos continuarão a correr normalmente durante os dias úteis, garantindo a regularidade dos processos administrativos.

Art. 7º - Haverá atendimento no setor de Protocolo e de Tributação nos dias 23, 27 e 30/12/2024, no horário das 08h às 11h30min, para atender às demandas essenciais da população.

Art. 8º - Cada secretaria deverá realizar sistema de revezamento de funcionários durante os dias de recesso, assegurando que não haja prejuízo na prestação dos serviços de cada setor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

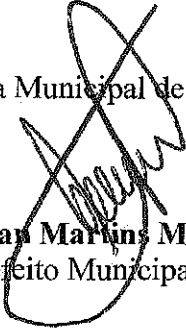
ADM: 2021 / 2024

Art. 9º - Os funcionários cedidos a outros órgãos da administração pública obedecerão ao que for estabelecido por esses órgãos durante o período.

Art. 10 - As férias solicitadas durante o período de recesso administrativo serão validadas como férias, e as férias requeridas antes ou imediatamente após esse período serão deferidas conforme o interesse da administração.

Art. 11 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 06 de dezembro de 2022.



William Martins Maia
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.



Neide Ferreira de Souza
Assessora de Gabinete II